

JOSÉ MANUEL SÉRVULO CORREIA  
RUI MEDEIROS  
LUIS MARÍA DÍEZ-PICAZO  
RUI MEDEIROS / JOÃO LAMY DA FONTOURA  
BERTA CABRAL  
JOSÉ ROMÃO LEITE BRAZ  
ANTÓNIO GOMES DE MENEZES  
RICARDO SERRÃO SANTOS  
CARLOS PINTO LOPES / RAQUEL CANDELÁRIA GUIMARÃES / JORGE SILVA SAMPAIO  
ANA ISABEL MONIZ  
PAULO CÂMARA  
JOÃO AMARAL E ALMEIDA  
JOÃO CAUPERS  
PEDRO FURTADO MARTINS / TIAGO SOARES CARDOSO  
TIAGO SOARES CARDOSO / ANTÓNIO CADILHA

# AÇORES: UMA REFLEXÃO JURÍDICA

Lívulo



Coimbra Editora  
grupo Wolters Kluwer

## ÍNDICE GERAL

	Págs.
NOTAS CURRICULARES.....	5
COLÓQUIO .....	13
<i>J. M. Sérvulo Correia</i> — O presente volume: circunstâncias e razões.....	15
PARTE I — DIREITO DA AUTONOMIA POLÍTICA.....	19
<i>Rui Medeiros</i> — A tentativa fracassada de alargamento da competência legislativa regional na revisão de 2004 e a próxima revisão constitucional.....	21
<i>Luis María Diez-Picazo</i> — La autonomía de nacionalidades y regiones en España .....	33
<i>J. M. Sérvulo Correia</i> — O futuro do regionalismo político .....	45
<i>Rui Medeiros/João Lamy da Fontoura</i> — “Remuneração Compensatória Regional” no quadro das restrições Remuneratórias impostas na Lei do Orçamento do Estado para 2011 .....	67
PARTE II — O DESENVOLVIMENTO REGIONAL COMO MATRIZ DE AUTONOMIA.....	113
<i>Berta Cabral</i> — Intervenção da Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada no encerramento do Colóquio “Açores: Uma Reflexão Jurídica”...	115
<i>José Romão Leite Braz</i> — Desenvolvimento sustentável dos Açores.....	119
<i>António Gomes de Menezes</i> — Desafios emergentes da Aviação Civil e o desenvolvimento Regional Insular: Novas Tendências e Novos Desafios.....	123
<i>Ricardo Serrão Santos</i> — As Ciências do Mar no contexto da União Europeia, de Portugal e dos Açores.....	139
<i>Carlos Pinto Lopes/Raquel Candelária Guimarães/Jorge Silva Sampaio</i> — Ambiente nos Açores: oportunidade única, uma lógica própria.....	151
<i>Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz</i> — Ponta Delgada e o Turismo ....	187

---

PARTE III — DIREITO ADMINISTRATIVO AUTONÓMICO.....	Pág. 193
<i>Paulo Câmara — Corporate Governance e o Sector Público Empresarial dos Açores.....</i>	195
<i>João Amaral e Almeida — A legislação regional de contratação pública — Breve comentário.....</i>	211
<i>João Caupers — Autonomia e domínio público regional. O domínio público marítimo .....</i>	227
PARTE IV — DIREITO SOCIAL AUTONÓMICO .....	237
<i>Pedro Furtado Martins/Tiago Soares Cardoso — A participação dos trabalhadores na gestão das empresas do sector empresarial regional dos açores.....</i>	239
<i>Tiago Soares Cardoso/António Cadilha — As novas incidências contributivas do regime dos trabalhadores por conta de outrem.....</i>	279

# **AS NOVAS INCIDÊNCIAS CONTRIBUTIVAS DO REGIME DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM**

**TIAGO SOARES CARDOSO  
ANTÓNIO CADILHA**

## **I. INTRODUÇÃO**

**1.** A recente criação do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, a quem cabe, entre outras atribuições, “gerir os regimes de segurança social que por lei ou regulamento sejam cometidos às instituições de segurança social na Região Autónoma dos Açores”<sup>(1)</sup>, a par da também recentíssima entrada em vigor do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (doravante, CCSS)<sup>(2)</sup>, diploma este que procede à primeira codificação no domínio da Segurança Social<sup>(3)</sup>, dão-nos o pretexto — pela importância que

---

<sup>(1)</sup> Cfr. artigo 4.º, alínea *a*), do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2010/A, de 22 de Outubro

<sup>(2)</sup> Aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, e, entretanto, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011). O CCSS foi, ainda, objecto de regulamentação através do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro.

<sup>(3)</sup> Com efeito, este diploma unifica e sistematiza o sistema previdencial ou contributivo, concentrando num único corpo normativo um conjunto alargado de diplomas legais que se encontravam dispersos e desconexos entre si. Nesta medida, o CCSS define o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem; os regimes aplicáveis a trabalhadores integrados em categorias ou situações específicas (em concreto: membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas e entidades equiparadas; trabalhadores no domicílio; trabalhadores em situação de pré-reforma; pensionistas em actividade; trabalhadores em regime de trabalho intermitente; trabalhadores de actividades economicamente débeis; medidas de incentivo